

**FAMIG – FACULDADE MINAS GERAIS**

**MIQUELY DE JESUS CHAVES DE MIRANDA**

**NAINA BARROS**

**RAFAEL LUCAS PEREIRA**

**PROJETO SOCIAL DE APOIO A ADOTANTES DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS UNINDO FAMÍLIAS**

**Belo Horizonte-MG**

**2020**

**MIQUELY DE JESUS CHAVES DE MIRANDA  
NAINA BARROS  
RAFAEL LUCAS PEREIRA**

**PROJETO SOCIAL DE APOIO A ADOTANTES DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS UNINDO FAMÍLIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
faculdade Faculdade Minas Gerais, como  
requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>a</sup> Camila Soares Gonçalves

**Belo Horizonte-MG**

**2020**

Dedico àqueles que acreditam que o  
Direito pode ser, efetivamente, um  
instrumento de justiça.

## DUAS MÃES PARA UMA VIDA

*Era uma vez duas mulheres  
Que nunca se encontraram De  
um lado ( não te lembras)  
Do outro lado (A outra)  
aquela que tu chamas Mãe  
Duas vidas diferentes Na  
procura de realizar uma só: a tua  
Uma foi a tua boa estrela  
A outra o teu sol A primeira  
te deu a vida A outra te ensinou  
a viver  
A primeira criou em ti a  
necessidade do amor  
A segunda te deu esse amor  
Uma te deu as raízes  
A outra te ofereceu teu nome  
A primeira te transmitiu teus  
dons  
A segunda te deu uma razão  
para viver Uma fez nascer em ti  
a emoção A outra acalmou tuas  
angústias  
A primeira recebeu teu  
primeiro sorriso A outra secou  
tuas lágrimas Uma te ofereceu  
em adoção  
Era tudo o que ela podia  
fazer por ti A outra rezou para ter  
uma criança E Deus a  
encaminhou em tua direção E  
agora, quando, chorando,*

*Tu me colocas a eterna  
questão Herança natural ou  
educação?*

*De quem sou o fruto? Nem  
de um nem de outro, minha  
criança, Simplesmente, de duas  
formas*

*Diferentes de amor.*

**(Autor desconhecido)**

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art. Artigo

CC: Código Civil

CF: Constituição Federal

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

MP: Ministério Público

VIJ: Vara da Infância e Juventude

CNA: Cadastro Nacional de Adoção

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

COINJ: Coordenadoria da Infância e da Juventude

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2. JUSTIFICATIVA</b> .....	9
<b>3. PROBLEMA/SOLUÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO</b> .....	14
<b>4. PRESSUPOSTOS</b> .....	15
4.1 Da realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção .....	16
4.2. Das escolhas dos adotantes.....	18
4.3. Das possíveis formas de combate às dificuldades.....	18
<b>5. OBJETIVOS</b> .....	19
5.1 Objetivo Geral.....	19
5.2 Objetivos específicos.....	20
<b>6. METAS</b> .....	20
<b>7. VANTAGENS COMPETITIVAS</b> .....	21
<b>8. ESCOPO DO PROJETO E DO PRODUTO</b> .....	21
8.1 Escopo do Projeto.....	21
8.2 Escopo do Produto.....	21
<b>9. PREMISSAS</b> .....	21
<b>10. RESTRIÇÕES</b> .....	21
<b>11. METODOLOGIA</b> .....	22
<b>12. LISTA DE RISCO</b> .....	22
<b>13. FONTES DE RECURSO FINANCEIRO</b> .....	23
<b>14. RELAÇÃO DE RECURSO NECESSÁRIO</b> .....	23
14.1 Recursos Financeiros.....	23
14.2 Recursos Humanos.....	23
<b>15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b> .....	23
<b>16. FLUXO DE CAIXA</b> .....	24
<b>17. LICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA</b> .....	24
<b>18. CONCLUSÃO</b> .....	24
<b>REFERENCIAS</b> .....	25

## 1. INTRODUÇÃO

A adoção pode ser entendida no seio jurídico como ato bilateral e irrevogável no qual ocorre a criação de um vínculo e de uma relação familiar inédita, revogando-se qualquer vínculo familiar anterior. O Brasil apresenta um rico arcabouço jurídico norteador do processo de adoção que visa garantir o bem estar da criança e adolescente, bem como seu melhor interesse.

Em meados do ano de 1963, onde vigorava a Lei ao Desemprego de crianças que eram abandonadas e encontradas na rua, o Estado não queria se responsabilizar por elas, que tinham o destino de serem abrigadas por outras famílias ou serem deixadas em conventos e/ou Casa de Misericórdia, que possuíam creches e orfanatos para abrigá-las.

Com foco na redução do número de crianças que eram abandonadas nas ruas, foi criada a chamada Roda dos Expostos, localizada nas Santas Casas, pois nelas havia senhoras de leite que criavam referidas crianças. O principal objetivo não era a simples boa vontade ou sentimento cristão de cuidar dessas crianças, mas o real intuito era de torná-las pessoas disponíveis para o Estado, que visava obter mão de obra trabalhadora de acordo com a necessidade. Importante destacar que nas Santas Casas as crianças poderiam ser adotadas.

Somente em meados do século XIX e início século XX que iniciaram-se as políticas públicas com foco na proteção das crianças. A primeira legislação sobre a adoção é a Lei 3.071 de 1.916, no Código Civil, localizada dentro do tópico Direito de Família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz em seu texto legal as diretrizes fundamentais ao processo de adoção. O tempo médio atual para a conclusão da adoção é extenso, estimando-se aproximadamente 18 meses, o que normalmente provoca frustração por parte dos adotantes.

A nova lei de adoção (Lei nº 12.010/2009) trouxe inovações jurídicas ao ECA com o intuito de trazer mais celeridade ao rito da adoção e reduzir o tempo de estadia das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento.

Até porque a morosidade também decorre a própria burocracia enfrentada pelos candidatos interessados em adotar, o que figura como fator desestimulante para a adoção.

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Conselho Nacional de Justiça

(CNJ) aponta que o número de candidatos interessados em adotar é, em média, cinco vezes maior que o número de crianças disponíveis para adoção.

Nesse ponto cumpre mencionar que o adotante tem o direito de indicar em sua ficha cadastral o perfil da criança/adolescente que deseja adotar. Exatamente por isso é que se percebe a enorme diferença entre os tantos indivíduos disponíveis para adoção e o número de interessados em adotar.

De acordo com o CNA e o CNJ a preferência começa pela idade, a maioria dos interessados optam pela adoção de crianças de no máximo 4 anos, do sexo feminino e com cor da pele branca.

Diante de todo exposto, verifica-se o grande número de crianças institucionalizadas, que são privadas do direito de crescerem e serem educadas em um ambiente familiar seja pelos obstáculos apresentados pela legislação brasileira, seja pelo preconceito que define padrões de idade, cor e sexo.

O presente projeto de conclusão de curso propõe a criação de uma ferramenta digital, a saber, um site, que tem como objetivo favorecer a interface entre pessoas interessadas em adotar e advogados voluntários que prestarão assistência jurídica gratuita aos adotantes.

Acreditando que assim será fomentada e estimulada a adoção em razão da criação de um meio facilitador do processo. Ademais, será oportunizada aos advogados à possibilidade de participar ativamente da comunidade onde estiverem inseridos, colaborando para redução das desigualdades a que estas crianças/adolescentes são submetidas.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A adoção é um ato jurídico formal, onde uma pessoa, adquire em sua família, uma outra pessoa, na qualidade de filho. Diferenciando de uma filiação natural, justamente por ser um vínculo jurídico, criando assim uma relação afetiva.

Maria Helena Diniz baseada em diversos autores apresenta o seguinte conceito:

“É o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. [...] Tal posição de filho será definitiva ou irrevogável, para todos os efeitos

legais, uma vez que desliga o adotado de qualquer vínculo com os pais de sangue, salvo os impedimentos para o casamento [...]” (DINIZ, 2009 – p. 520/521)

A adoção ainda existe, pois, muitas crianças não podem ser criadas por seus pais biológicos. Cada caso, com seu motivo específico, seja ele falta de condição financeira, psicológica, maus-tratos ou pelo fato de ficarem órfãos.

Nestes casos, deve ser observado para a adoção os requisitos legais, sem exceção, requisitos esses que se depara no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Capítulo III, onde dita sobre os direitos à convivência familiar e comunitária, titulados do Art. 19 ao 52-D.

Segundo site CNJ<sup>1</sup>, em 2018 a Corregedoria, lançou um novo sistema de adoção e acolhimento, ano em que o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), completa uma década de existência, uma nova versão entrará em funcionamento para facilitar as adoções de nove mil crianças que aguardam por uma família em instituições de acolhimento de todo o País. A nova versão, que tem como modelo o sistema criado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), já está presente em 79 comarcas e será implantada gradativamente – a expectativa é que, até o fim do primeiro semestre de 2019, todas as varas já tenham pleno funcionamento do cadastro.

Este fato de acolhimento em abrigos e cadastros dessas crianças em um sistema nacional para adoção foi onde surgiu a proposta de criar um site, que auxiliaria pessoas com intuito de adotar, a esclarecer suas dúvidas, e dar o suporte todo necessário até a finalização da adoção. Este atendimento seria um atendimento online, em 24 horas, com profissionais gabaritados, bacharéis em Direito ou advogados, que trabalhariam gratuitamente, buscando patrocinadores para facilitar a interação com pessoas de todo o Brasil. Dessa forma, teoricamente, auxiliando, esclarecendo, dando a estrutura necessária para os interessados, o número de crianças sem família, a espera de adoção, diminuiria. Pois muitas pessoas não adotam por falta de conhecimento e de suporte.

No entanto, muitas crianças e, na maioria, adolescentes não conseguem ser adotados, apesar da enorme quantidade de candidatos a adotantes. Isso ocorre

---

<sup>1</sup> <https://www.cnj.jus.br/corregedoria-lanca-novo-sistema-de-adoacao-e-acolhimento/>

porque os adotantes têm preferências que fogem da realidade da maioria das crianças à disposição, essa questão também abrange a etnia.

Este site que criaremos ajudaria também nessa problemática, criando pontes entre o adotante e os adotados dentro das qualidades e especificações de cada um. O foco em questão é diminuir o número alto de crianças e adolescentes na fila de espera por uma família. Adaptar o site da melhor forma para ajudar as duas principais bases, quem quer adotar e quem quer ser adotado, diminuir o tempo de espera. A palavra-chave, a finalidade é criar uma sensação de lar, uma família bem estruturada, onde o menor, possa crescer e se desenvolver, sob os zelos e cuidados de uma família que o ama.

Depois do parecer do STF favorável à união estável homoafetiva (2011), casais compostos por dois homens ou duas mulheres podem adotar.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 846. 102  
 ORIGEM :AC - 529976101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 PROCED. :PARANÁ  
 RELATORA :MIN. CÁRMEN LÚCIA  
 RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 RECDO.(A/S) :A L M DOS R  
 RECDO.(A/S) : D I H  
 ADV.(A/S) :GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI  
 DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL.  
 RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA E  
 RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. ADOÇÃO. AÇÃO DIRETA  
 DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4.277. ACÓRDÃO RECORRIDO  
 HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL  
 FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA  
 SEGUIMENTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base na  
 al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte  
 julgado do Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO  
 POR CASAL HOMOAFETIVO. SENTENÇA TERMINATIVA. QUESTÃO DE  
 MÉRITO E NÃO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. HABILITAÇÃO DEFERIDA.  
 LIMITAÇÃO QUANTO AO SEXO E À IDADE DOS ADOTANDOS EM  
 RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DOS ADOTANTES. INADMISSÍVEL.  
 AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1.  
 Se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com  
 origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para  
 limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê. 2. Delimitar o  
 sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é  
 transformar a sublime relação de filiação, sem vínculos biológicos, em ato  
 de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor  
 e comprometimento" (doc. 6). Os embargos de declaração opostos foram  
 rejeitados. 2. O Recorrente alega contrariado o art. 226, § 3º, da  
 Constituição da República, afirmando haver "duas questões jurídicas que  
 emergem do contexto apresentado, para que se possa oferecer solução ao  
 presente recurso: i) se há possibilidade de interpretação extensiva do  
 preceito constitucional para incluir as uniões entre pessoas do mesmo sexo  
 na concepção de união estável como entidade familiar; ii) se a interpretação

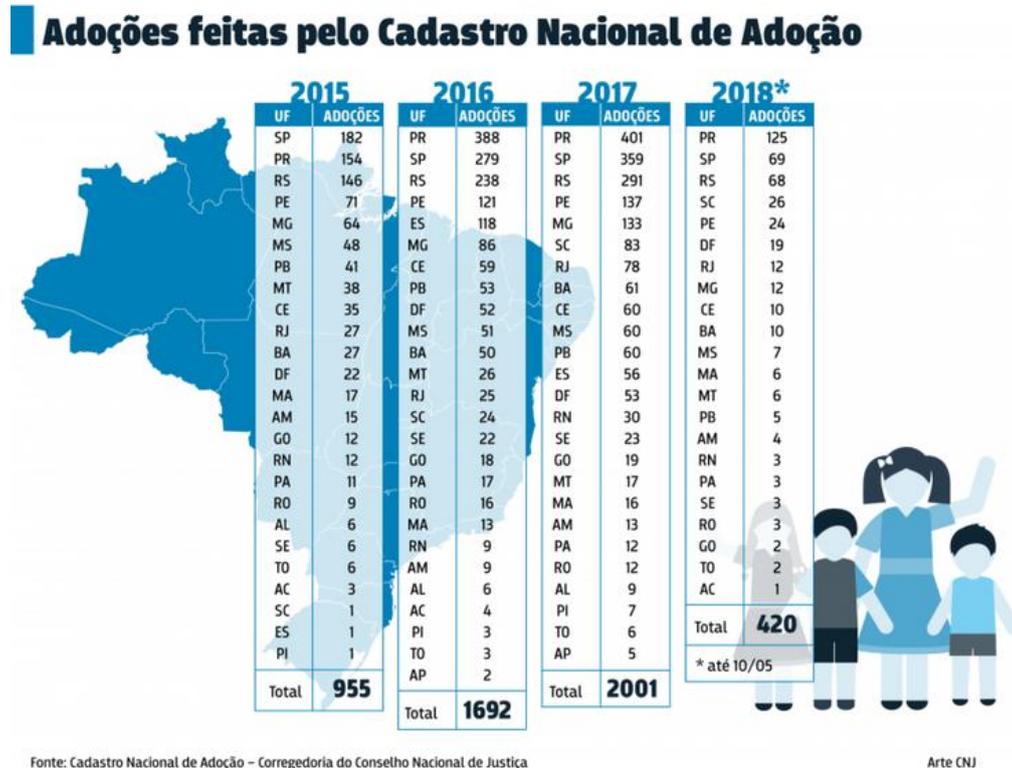
restritiva do preceito constitucional incorreria em discriminação quanto à opção sexual. (...) Logicamente, nem dois homens e uma mulher; nem duas mulheres e um homem (fatos estes que não chegam a ser tão raros em certas regiões do Brasil); nem dois homens ou duas mulheres; foram previstos pelo constituinte como configuradores de uma união estável, ainda que os integrantes dessas relações, hipoteticamente consideradas, coabitem em caráter análogo ao de uma união estável, ou seja, de forma pública e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família. (...) Com isso, a nível constitucional, pelo que foi dito, infere-se, em primeiro lugar, que não há lacuna, mas sim, uma intencional omissão do constituinte em não eleger (o que perdura até a atualidade) a união de pessoas do mesmo sexo como caracterizadores de entidade familiar. (...) E vamos além, a generalização, no lugar da individualização do tratamento jurídico a ser dado a situações materialmente diversas, poderá, sim, se não respeitadas e previstas as idiosincrasias e particularidades dos relacionamentos homoafetivos, vir em maior prejuízo que benefício aos seus integrantes, ferindo axialmente o princípio da igualdade, por tratar igualmente situações desiguais” (doc. 7). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste ao Recorrente. 4. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, Relator o Ministro Ayres Britto, por votação unânime, este Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme ao art. 1.723 do Código Civil, “para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva” (DJe 14.10.2011). No voto, o Ministro Relator ressaltou que “a Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva. Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser. Assim como dá para inferir que, quanto maior o número dos espaços doméstica e autonomamente estruturados, maior a possibilidade de efetiva colaboração entre esses núcleos familiares, o Estado e a sociedade, na perspectiva do cumprimento de conjugados deveres que são funções essenciais à plenificação da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Isso numa projeção exógena ou extramuros domésticos, porque, endogenamente ou interna corporis, os beneficiários imediatos dessa multiplicação de unidades familiares são os seus originários formadores, parentes e agregados. Incluído nestas duas últimas categorias dos parentes e agregados o contingente das crianças, dos adolescentes e dos idosos. Também eles, crianças, adolescentes e idosos, tanto mais protegidos quanto partícipes dessa vida em comunhão que é, por natureza, a família. Sabido que lugar de crianças e adolescentes não é propriamente o orfanato, menos ainda a rua, a sarjeta, ou os guetos da prostituição infantil e do consumo de entorpecentes e drogas afins. Tanto quanto o espaço de vida ideal para os idosos não são os albergues ou asilos públicos, muito menos o relento ou os bancos de jardim em que levas e levas de seres humanos abandonados despejam suas últimas sobras de gente. Mas o comunitário ambiente da própria família. Tudo conforme os expressos dizeres dos artigos 227 e 229 da Constituição, este último alusivo às pessoas idosas, e, aquele, pertinente às crianças e aos adolescentes. Assim interpretando por forma não-reducionista o conceito de família, penso que este STF fará o que lhe compete: manter a Constituição na posse do seu fundamental atributo da

coerência, pois o conceito contrário implicaria forçar o nosso Magno Texto a incorrer, ele mesmo, em discurso indisfarçavelmente preconceituoso ou homofóbico. Quando o certo – data vênua de opinião divergente - é extrair do sistema de comandos da Constituição os encadeados juízos que precedentemente verbalizamos, agora arrematados com a proposição de que a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Entendida esta, no âmbito das duas tipologias de sujeitos jurídicos, como um núcleo doméstico independente de qualquer outro e constituído, em regra, com as mesmas notas factuais da visibilidade, continuidade e durabilidade”. O acórdão recorrido harmoniza-se com esse entendimento jurisprudencial. Nada há, pois, a prover quanto às alegações do Recorrente. 5. Pelo exposto, nego seguimento a este recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 5 de março de 2015. Ministra CÂRMEN LÚCIA Relatora (STF, 2014)

Abaixo dois gráficos onde esclarece detalhadamente a problemática em questão:



Figura 1: Demonstra em percentuais a situação da adoção no Brasil



Fonte: Cadastro Nacional de Adoção – Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça

Arte CNJ

Figura 2: Demonstra os números da adoção nas capitais do Brasil entre 2015 e 2018.

### 3. PROBLEMA / SOLUÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO

O tema problema consiste no combate às dificuldades jurídicas em da morosidade no processo de adoção e a quebra de paradigmas criadas pelos adotantes. Sugere-se como solução a criação de um site que será responsável por minimizar a morosidade.

A adoção torna-se uma grande problemática enfrentada pelas autoridades, pois, além da burocracia, ocorre uma lentidão na justiça que acaba por dificultar a adoção, que, por conta de deficiências estruturais para acelerar o processo de apadrinhamento, acaba por prolongar a estadia das crianças nos abrigos, além de que ainda esbarra em uma outra dificuldade: a preferência dos adotantes por crianças dentro de um perfil particular, característico.

No que tange a morosidade da justiça, ocorre nos estágios da adoção, naturalmente, as avaliações dos pretendentes, se são ou não habilitados para a

adoção. Uma das etapas é verificar a situação socioeconômica da família que está interessada na adoção, também verifica-se o psicoemocional dos adotantes, estas pessoas tem que efetuar um curso preparatório para assumir a guarda do menor; passando por todo este procedimento, o próximo passo é pesquisar dentro das caracteriza informadas pelo adotante a criança ou adolescente que se enquadra no perfil, essa exigência por um perfil específico, que acaba prolatando a adoção, podendo demorar semanas, meses ou anos.

Em pesquisa a um site “Diário do Nordeste<sup>2</sup>”, relata uma declaração feita a um juiz do local, Dr. Manoel Clisteres da 5º Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, membro da Comissão de Adoção Internacional do Tribunal de Justiça do Estado, onde dita que falta varas exclusivas para assuntos de Infância e Juventude, provocando um sobrepeso daquelas já existentes e uma lentidão no julgamento das ações.

Para nós, um ano passa muito rápido, mas para a criança ou adolescente que já se encontra em um centro de adoção o tempo de espera é mais longo. E quanto mais velha a criança, maior a dificuldade para encontrar um lar.

É onde entra a ideia de criar um site com consultoria jurídica, para auxiliar essa polemica, o site como dito no capítulo anterior, criaria uma ponte entre os adotantes e adotados, logicamente dentro das qualidades e especificações, esclareceria as dúvidas, auxiliando, informando as documentações específicas, disponibilizando o passo a passo para efetuar uma adoção, quebrando paradigmas no que tange a diferenciação entre crianças brancas x crianças negras, realizando campanhas para assistir este grupo, frisando que o foco da criação deste site é diminuir o tempo de espera e diminuir o número de crianças e adolescentes que ficam sem lar.

#### **4. HIPOTHESES OU PRESSUPOSTOS**

Neste capítulo, iremos abordar o problema central, bem como esclarecer a importância do nosso projeto. Será traçado um comparativo entre a realidade das crianças aptas para adoção e o perfil desejado pelos interessados em adotar, por meio da análise dos dados do CNJ.

---

<sup>2</sup> <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/burocracia-e-lentidao-na-justica-dificultam-a-adoacao-de-criancas-1.1022883>

Por fim, serão abordadas as formas de combate, métodos existentes para vencer as dificuldades enfrentadas pelas autoridades.

#### **4.1. Da realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção**

De acordo com os capítulos anteriores, a adoção pressupõe diversas etapas até que se chegue finalmente ao momento em que se constitui o vínculo entre o(s) adotante(s) e o adotado, o que, muitas vezes, ocorre somente após um longo tempo. Em palavras de Maria Berenice Dias: Infelizmente, as ações se arrastam.

Assim, a partir do instante em que se verifica que houve violação aos direitos constitucionais das crianças e adolescentes e, em caso de suspensão ou até de destituição do poder familiar, ocorre o encaminhamento institucional, onde permanecerão até que as violações cessem ou sejam adotados. Perante a demora no desfecho do processo, a criança deixa de ser criança, tornando-se “inadotável”. Como também já mencionado nos capítulos anteriores os adotantes sempre optam pelos pequenos. Deste modo, a omissão do Estado e morosidade da justiça transformam as instituições em verdadeiros depósitos de abandonados, mas só até completarem 18 anos.

De acordo com uma matéria que saiu este ano no site do CNJ<sup>3</sup>: “As casas de acolhimento e instituições públicas abrigavam em 26 de março de 2020, 34.820 crianças e adolescentes. Mais de 60% são adolescentes e a divisão entre os gêneros é quase idêntica. Os dados constam do novo painel on-line do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), implantado nacionalmente em 2019. As estatísticas estão disponíveis para toda população por meio do portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)” O presidente do Conselho, ministro Dias Toffoli, destacou que o painel, dinâmico e intuitivo, vai facilitar a visualização dos dados sobre a situação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil. “Nos últimos dois anos, a partir de um trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN), a concretização dos direitos infanto-juvenis assumiu maior protagonismo, especialmente, em benefício das crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade.” Pois bem, vale ressaltar que

---

<sup>3</sup> <https://www.cnj.jus.br/estatisticas-da-adoacao-e-do-acolhimento-no-brasil-sna/>

algumas características pertencentes às crianças e aos adolescentes que aguardam adoção é no que tange a faixa etária e estarem bem de saúde. Prosseguindo com o raciocínio, existe muitos mitos envolta de uma adoção, podendo ser considerados até mesmo preconceituosos, um mito preconceituoso é o “da força da herança genética na estruturação de personalidade do indivíduo é considerado um dos principais responsáveis pelo estereótipo de que, independentemente do meio ambiente proporcionado pelos pais adotivos, a criança adotada manifestaria as características herdadas pelos seus pais biológicos, transformando o processo de adoção em um projeto de risco”. (LEVY; JONATHAN, 2004, p. 62)

Posto isto, constata que crianças e adolescentes são vistos na sociedade como abandonados ou rejeitados pelos seus pais e, por isso, tornam-se um projeto de risco para aqueles que pretendem adotar, na medida em que não poderão prever a personalidade daqueles.

O autor Luiz Schenttini Filho elenca o mesmo preconceito da herança genética trazido pelas autoras Lídia Levy e Eva Gertrudes Jonathan e acrescenta outros preconceitos existentes na sociedade:

Os laços de sangue: desqualifica-se a criança adotada porque nela não se realiza a marca genética nem se satisfaz a expectativa social da “normalidade” reprodutiva. A inferioridade: crianças adotadas são inferiorizadas por pressupor que nascem com uma história de fragilidade por serem geralmente originárias de famílias desintegradas e de nível socioeconômico inferior ao da média. A ‘diferença”: discrimina-se a criança adotada ao não se reconhecer similitude com demais familiares ou pertencimento ao grupo familiar: o outro diferente é desqualificado. O desconhecido ameaçador: a história pregressa da criança adotada constitui um perigo que precisa ser mantido a distância, na medida em que é algo ignorado que abala as “certezas” das pessoas. O intruso: a criança adotada é vista desfavoravelmente quando a família considera que o adotivo vai tomar o lugar do “legítimo”. (SCHENTTINI FILHO, 1998 apud LEVY; JONATHAN; 2004, p. 62)

Em frente aos preconceitos elencados pelo autor Luiz Schenttini Filho, é possível perceber que existe o caráter de inferioridade que é criado pela sociedade, pois acredita que as crianças ou adolescentes disponíveis para adoção não possuem o mesmo conhecimento que os demais em razão das condições econômicas, existe o preconceito do vínculo sanguíneo da criança ou adolescente com os futuros pais, acaba sendo o principal fator que impede o sucesso do instituto.

## **4.2. Das escolhas dos adotantes**

Neste tópico iremos tratar mais especificamente o perfil ideal que os interessados buscam para escolher determinada criança ou adolescente.

É necessário salientar o número de pretendentes brasileiros que só aceitavam crianças e adolescentes de raça branca (7.033), e não aceitavam adotar irmãos (28.192) ou gêmeos (29.207). (BRASIL, 2018)

De igual forma tem-se o entendimento de Ana Petry et al: Aparentemente, bebês podem ser mais fáceis porque os pais adotivos podem moldá-los a seu jeito, já que a criança com mais idade vem com comportamentos internalizados e com grande temor de mais uma vez ser abandonada (PETRY et al., 2002, p. 56).

Com isso, explica o porquê de quererem adotar crianças até cinco anos. Dessa maneira, é preciso conscientizar a sociedade de que “os problemas apresentados por filhos adotivos são semelhantes àqueles apresentados por filhos biológicos no sentido de que estes últimos precisam ser “adotados” por seus pais de modo a construir verdadeiros vínculos de filiação” (LEVY; JONATHAN, 2004, p. 67) e que não impedem que a família adotiva possa ser feliz e igualar-se àquelas que optaram por não adotarem.

## **4.3. Das possíveis formas de combate às dificuldades**

Frente às diversas dificuldades apresentadas para que a criança ou adolescente sejam escolhidos por uma família, cumpre destacar que as autoridades dentro das possibilidades têm empreendido esforços na tentativa de diminuir a fila de espera e agilizar o procedimento de adoção.

Uma forma de combate é a colaboração da sociedade, na quebra de paradigmas e o respeito da importância dos institutos e centros de adoção, visando esclarecer eventuais dúvidas, fornecendo apoio aos interessados que aguardam um adotado dentro do perfil escolhido, dar mais publicidade à adoção, compartilhar histórias de adoção bem sucedidas, desmistificar o tema, bem como tantas outras iniciativas existentes para vencer as barreiras dos institutos.

É neste instante que a ideia da criação de um site entra, para auxiliar, esclarecer dúvidas, informando dados importantes, disponibilizando o passo a passo para efetuar uma adoção, quebrando paradigmas.

Inicialmente, vale elucidar que o site seria sem fins lucrativos, com objetivo de defender o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. O site forneceria depoimentos de famílias que adotaram, vídeos, filmes, divulgação de eventos e projetos desenvolvidos, em especial, os grupos de apoio à adoção, que são compostos por pais adotivos, voluntariados, para prevenir o abandono, preparar adotantes e acompanhar pais adotivos nos pós adoção. A ideia seria desenvolver um trabalho em parceria com juizados da infância, Ministério Público, conselhos tutelares, prefeituras, entre outros.

Lançar campanhas em redes sociais, com o intuito de dar mais visibilidade aos institutos, criando hashtag específicas, divulgar dados básicos sobre as crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção, utilizar um código para identificação, para não expor a identidade da criança, como a data de nascimento ou a primeira letra do nome dentre outros. Como nos dias atuais, principalmente após a Pandemia do Covid-19, a proporção dos aplicativos pelos smartphones aumentou, o site poderia ser abrangido e incluído nos apps.

No aplicativo, poderia, se possível deparar com características dos menores através de vídeos, fotos, desenhos e dentre outras ferramentas, proporcionando uma aproximação dos habilitados a adotarem com aqueles que aguardam uma nova família.

Por fim, os movimentos realizados, tanto pelos operadores do direito, que é uma proposta que vem com a criação do site, como aqueles que realizaram seu sonho em adotar, bem como os que possuem alguma relação com os centros de adoções, fornecendo informações que podem ser desconhecidas pela sociedade, contribuindo para revelar os institutos e quebrar as obstáculos que são colocadas sobre os mesmos, ofereceria, novas possibilidades para os habilitados e aqueles que aguardam serem adotados.

## **5 OBJETIVOS**

### **5.1 Objetivos geral**

O Objetivo geral deste projeto é criar uma ferramenta de fácil acesso que favoreça e facilite o processo de adoção, qual seja um site. A função deste site é

proporcionar aos candidatos a adoção apoio e assistência jurídica gratuita durante o processo de adoção de crianças ou adolescentes.

## **5.2 Objetivos específicos**

Como objetivos específicos temos o aumento do número de crianças e adolescentes adotados, com a conseqüente redução dos números destes indivíduos em instituições de abrigo.

Outro objetivo específico é prestar esclarecimentos sobre o processo de adoção e seus requisitos, reduzindo as dúvidas e preconceitos que permeiam este tema.

Ainda buscamos com a efetivação do projeto contribuir para reduzir o abandono destes indivíduos nas instituições de abrigo e assim reduzir as desigualdades e a marginalização á que estes estão expostos.

## **6. METAS**

O presente trabalho tem como meta a criação de um site em que sirva de interface entre candidatos a adoção e advogados voluntários que prestarão apoio jurídico gratuito.

Este processo se dará através do cadastro destes indivíduos no site e da criação de dois bancos de dados, um de candidatos a adoção e outro de advogados voluntários.

A meta inicial do projeto social é realizar o cadastro destes dois públicos alvo já referidos. E posteriormente efetivar a interface entre eles, colocando em prática a facilitação e favorecimento a adoção.

Outra meta do referido projeto é prestar esclarecimentos jurídicos acerca de todo processo que envolve a adoção, isso se dará através de um chat de conversas on-line, que estará disponível no próprio site, que funcionará em horário integral, em que os voluntários deste grupo serão responsáveis pelo funcionamento do chat.

## **7. VANTAGENS COMPETITIVAS**

Embora o presente projeto tenha como objetivo a criação de um serviço, não existe a busca por obter vantagens ou tampouco ser competitivo, uma vez que se trata de um projeto de cunho social gratuito.

## **8. ESCOPO DO PROJETO E DO PRODUTO**

### **8.1 Escopo do projeto**

O escopo do projeto é o favorecimento da adoção e a redução do número de crianças e adolescentes institucionalizadas e por sua vez amenizar os abismos sociais existente em nossa sociedade. Além de tornar cada vez mais o profissional do Direito participativo na sociedade e agente capaz de melhorar a comunidade em que está inserido.

### **8.2 Escopo do produto**

O escopo do produto (site) são os candidatos à adoção que será beneficiada através do recebimento de apoio jurídico gratuito em todo processo de adoção. Além deste, busca-se atingir como público alvo, os profissionais do direito, advogados que possam prestar a referida assistência jurídica gratuita aos candidatos a adoção.

## **9. PREMISSAS**

O presente projeto tem como premissa favorecer o processo de adoção através da participação voluntária de advogados associados ao projeto, que prestarão apoio jurídico aos candidatos a adoção.

## **10. RESTRIÇÕES**

Como o projeto necessita que todo o serviço prestado seja voluntário teremos como possíveis dificultadores a apresentação do número de voluntários que sejam insuficientes para atender a demanda.

Também não é possível mensurar de antemão a demanda por parte dos candidatos a adoção, estes dados serão avaliados somente após a ativação do site e o recebimento de pedidos de assistência Jurídica.

Estimamos que o cadastro dos advogados voluntários também seja feito através do mesmo site, portanto será necessária a ativação do site para que possamos mensurar o número de advogados voluntários a disposição bem como o de candidatos a adoção.

Como o projeto social é totalmente voluntário contaremos com ajuda da Faculdade Minas Gerais (Famig) e do Instituto Adotar, nossos possíveis parceiros, para auxiliar no processo de divulgação do site, como será tratado a seguir.

## **11. METODOLOGIA**

Para criação do site contaremos com o trabalho voluntário de um técnico em informática, que será responsável pela criação do site, bem como sua apresentação visual.

## **12. LISTA DE RISCOS**

Por se tratar de um projeto social gratuito, os riscos financeiros serão abordados minimamente, uma vez que os gastos com recursos humanos na elaboração e manutenção do projeto social são ausentes, pois toda mão de obra envolvida será voluntária. O risco que vislumbramos aqui seria com relação aos públicos alvo, quais sejam; os advogados voluntários e os candidatos à adoção. Podendo não existir demanda para a prestação do referido serviço tratado neste trabalho, a demanda ser maior que a disponibilidade de advogados voluntários. Tornando morosa a prestação da assistência jurídica.

## **13. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

A estimativa de fontes de recursos financeiros se dará através dos integrantes deste grupo, que serão os responsáveis pela manutenção financeira do site operante na internet. E como já apresentamos no presente trabalho os gastos processuais da adoção serão arcados pelo candidato a adoção.

## **14. RELAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS**

### **14.1 Recursos financeiros**

Como recurso financeiro estima-se apenas o gasto apenas com a manutenção do site em funcionamento na internet.

### **14.2 Recursos humanos**

Como recurso humano necessário para a criação e manutenção do site em funcionamento estima-se que haverá dispêndio do trabalho inicialmente, apenas dos integrantes deste grupo, que será feito gratuitamente.

## **15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A disponibilização aos usuários do referido site através da internet se dará após a aprovação do presente projeto de trabalho de conclusão de curso e a execução propriamente dita do trabalho de conclusão de curso.

A divulgação do projeto social pelos meios, pessoas e colaboradores já citados será imediata e continua. Durante os trinta (30) primeiros dias será feito a captação através do site dos: advogados que se cadastrarem para prestarem o serviço voluntário, bem como dos candidatos a adoção.

E através de um chat de conversas on line, que estará disponível no próprio site, que funcionará a priori em 24h, será tirada as dúvidas dos candidatos a adoção e dos advogados voluntários sobre o funcionamento do projeto social e sua execução, por meio dos voluntários deste grupo.

Após estes trinta primeiros dias será feito o cadastro dos advogados voluntários e dos candidatos a adoção, e logo em seguida a interface entre estes. Para que efetivamente os advogados voluntários possam prestar assistência jurídica aos candidatos a adoção.

Este prazo inicial será necessário para que haja a busca pelo serviço de assistência jurídica por parte dos adotantes e oferta de mão de obra de advogados voluntários e consequente adequação entre estes e aqueles.

Após este período inicial o site estará sempre recebendo cadastros de candidatos a adoção e de advogados voluntários, com o intuito de tornar operacional a proposta de assistência jurídica voluntária a candidatos a adoção. Permitindo que de fato o ideal desta proposta aqui apresentada, qual seja o favorecimento da adoção e a redução do número de crianças e adolescentes institucionalizadas e por sua vez dos abismos sociais existentes em nossa sociedade. Além de tornar cada vez mais o profissional do Direito participativo na sociedade e agente capaz de melhorar a comunidade em que está inserido.

## **16. FLUXO DE CAIXA**

Após a aprovação do presente projeto e trabalho de conclusão de curso, estima-se como fluxo de caixa mensal o gasto para a manutenção do site em funcionamento na internet. Levando-se em conta que os 2 (dois) serviços necessários para se manter um site no em funcionamento na internet são em média : Domínio (R\$ 40/ano) e Hospedagem (R\$ 30/mês em média). O fluxo de caixa mensal contaria apenas com estes gastos.

## **17. LICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA**

Como a criação do site será gratuita, há que se falar apenas com o dispêndio financeiro de manutenção do site na internet, como já tratado. Ressaltando que não há utilização de tecnologia inovadora que requeira nenhum tipo de licenciamento.

## **18. CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, é possível constatar que a presença do instituto da adoção foi notório em diversos momentos da história desde a antiguidade até chegar aos dias atuais.

Esse instituto começou a surgir de forma não codificada e totalmente diferente de como é conhecido, muitas mudanças sofridas ao longo dos anos foram de suma importância para àqueles que são adotados.

A criação do site, irá auxiliar com a consultoria jurídica, para auxiliar a polemica, findar os preconceitos, criar uma ponte entre os adotantes e adotados, logicamente dentro das qualidades e especificações, esclareceria as dúvidas, auxiliando, informando as documentações específicas, disponibilizando o passo a passo para efetuar uma adoção, quebrando paradigmas.

Os movimentos que serão realizados, tanto pelos operadores do direito, que é uma proposta que vem com a criação do site, como aqueles que realizaram seu sonho em adotar, bem como os que possuem alguma relação com os centros de adoções, fornecendo informações que podem ser desconhecidas pela sociedade, contribuindo para revelar os institutos e quebrar as obstáculos que são colocadas sobre os mesmos, ofereceria, novas possibilidades para os habilitados e aqueles que aguardam serem adotados.

A importância também dos casais homossexuais em adotar, a adoção por companheiros homossexuais é de grande importância à sociedade. Portanto, apesar do risco de futura discriminação, seria de grande ajuda ao desafogo dos abrigos que casais gays pudessem adotar crianças como qualquer casal heterossexual.

Por fim, em suma, conclui-se que a criação do site só vem a agregar e trazer pontos positivos para o meio da adoção, mesmo com toda a problemática e dificuldades envolvidas.

## REFERÊNCIAS

ANSELONI ,Rodrigo .**Manutenção mensal para sites? Provavelmente você está sendo enganado.** Disponível

em:<https://www.agenciaclass.com.br/blog/manutencao-mensal-para-sites-provavelmentevoceestaseendoenganado#:~:text=Tendo%20em%20vista%20que%20os,chamada%20%E2%80%9Cmanuten%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D%20%C3%A9%20abusivo>. Acesso em: 10 de jul. de 2020.

ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional –Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. **Caminhada expõe os desafios da adoção tardia.** Disponível em:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/caminhada-expoe-os-desafios-da-adocao-tardia.htm#.XwfWAKFKhkg> Acesso em: 09 de jul. de 2020.

CASAL JR, Marcelo. **A longa fila para adoção no Brasil.** Disponível em: [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/cadernos/jornal\\_da\\_lei/2019/05/685708-a-longa-fila-para-adocao-no-brasil.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jornal_da_lei/2019/05/685708-a-longa-fila-para-adocao-no-brasil.html). Acesso em: 09 de jul. de 2020.

CASSIN, W. (2000). **O psicólogo judiciário e a cultura da adoção: Limites,**

**contradições e perspectivas.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001226026>. Acesso em 28 de nov. de 2020.

COSTA, L.F. e CAMPOS, N.M.V. (2003). A avaliação psicossocial no contexto da adoção: Vivências das famílias adotantes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 19 (3), 221-230. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/brasil/adocao/criancas/> Acesso em 10/07/2020.

FERREIRA, Antonio Miguel Luiz e DÓI, Cristina Teranise. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas(Comentários ao art. 143 do ECA)** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>. Acesso em: 09 de jul de 2020.

KOZESINSKI, Carla A. B. Gonçalves. **A história da adoção no Brasil.** Disponível em: <<https://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/>>. Acesso em 12 de out. de 2020.

MADEIRO, Vanessa. **Burocracia e lentidão na Justiça dificultam a adoção de crianças.** Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/burocracia-e-lentidao-na-justica-dificultam-a-adocao-de-criancas-1.1022883> / Acesso em: 10 de jul. de 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Sistema de adoção no Brasil é cruel com as crianças e os adolescentes.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-18/processo-familiar-sistema-adocao-brasil-cruel-criancas-adolescentes/> Acesso em: 10 de jul de 2020.

PORFÍRIO, Francisco. **Adoção no Brasil.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm> / Acesso em 06 de jul. de 2020.

SERENO, Ailana. **Adoção no Brasil: conheça as dificuldades para adotar uma criança.** Disponível em: <https://serenoadogados.adv.br/as-dificuldades-para-adocao-no-brasil/> Acesso em: 10 de jul. de 2020.

SILVA, Fernanda Carvalho Brito. **Evolução histórica do instituto da adoção.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao> / Acesso em 10 de jul. de 2020.

SILVA, Thais da Silva. Et. Al. **A adoção por casais homossexuais frente ao reconhecimento dos direitos homoafetivos.** Disponível em: [http://fait.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/iqbH2QXk2M2WEWf\\_2014-4-16-17-10-30.pdf](http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/iqbH2QXk2M2WEWf_2014-4-16-17-10-30.pdf). Acesso em 12 de out. de 2020.

WEBER, L.N.D. (1998). **Laços de ternura: Pesquisas e histórias de adoção.** Curitiba: Santa Mônica. <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-146/a-evolucao-historica-da-adocao/> Acesso em 10 de jul de 2020.

